

**PROJETO DE LEI Nº 2.019 / 2024**

**Autor: DEP. GEORGE MORAIS**

**Institui o “Selo Elas à Frente Paraíba”,  
âmbito do Estado da Paraíba e dá  
providências.**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Estado da Paraíba, o Selo Elas à Frente Paraíba, a ser conferido às empresas socialmente responsáveis, que desenvolvam programas, projetos e ações de forma sistemática e continuada em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezem pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 2º** - Para a obtenção do Selo Elas à Frente Paraíba, serão observados os seguintes critérios:

- I - desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;
- II - desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de violência;
- III - divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;
- IV - promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente o período gestacional, pós-parto e lactante, bem como sua qualidade de vida;
- V - promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- VI - promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;
- VII - desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para a valorização da mulher.

§ 1º Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

**Art. 3º** - A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art. 4º** - A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, devendo a empresa candidata ao Selo Elas à Frente Paraíba, requerê-lo no mês de março, perante a Secretaria responsável pela implementação das políticas para as mulheres.

**Art. 5º** - O Selo Elas à Frente Paraíba, será válido pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - O Selo Elas à Frente Paraíba, poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** - A empresa poderá utilizar o Selo Elas à Frente Paraíba, em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 09 de abril de 2024.



---

**George Morais**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A eliminação da violência e de todas as formas de discriminação contra a mulher é condição necessária para a efetivação dos direitos humanos e está intimamente ligada ao progresso de uma nação. Trata-se de obrigação do Estado e compromisso de toda a sociedade.

A Constituição Federal de 1988, em seu preâmbulo, objetivando a promoção da igualdade, assegura a todos, sem qualquer distinção, o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a dignidade da pessoa humana está definida como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (inciso III do artigo 1º), e foi estabelecido como objetivo do Estado a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza, inclusive de sexo (artigo 3º, IV). Essa ideia é reforçada no inciso I do artigo 5º, ao estabelecer que homens e mulheres são absolutamente iguais em direitos e obrigações.

O fato é que, apesar das normativas citadas acima, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a igualdade de circunstâncias entre homens e mulheres se torne uma realidade material.

No mercado de trabalho, que é um dos campos de maior importância para a vida social e para a constituição de uma cidadania digna, a população feminina enfrenta grandes dificuldades de inserção e de igualdade. Um estudo de 2020 do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas à maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade entre homens e mulheres. Isso significa que, quando mulheres recebem incentivos legais, como leis propositivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, elas conseguem ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduos e, conseqüentemente, maior possibilidade de atingirem liberdade individual e econômica, gerando riqueza para si e para a sociedade.

Ainda, tendo em vista que a violência contra as mulheres deve ser entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo, cabe ao Estado fomentar e criar políticas públicas para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com a sociedade, objetivando a construção de uma verdadeira rede para combater as várias formas de violência contra as mulheres.

Tendo em vista os apontamentos acima, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ainda mais engajamento no enfrentamento dessa problemática, incentivando o setor empresarial a fortalecer políticas públicas e privadas, bem como protagonizar ações na defesa dos direitos das mulheres, no oferecimento de oportunidades igualitárias entre homens e mulheres e no combate a toda e qualquer tipo de violência contra a mulher. A concessão do à Frente Paraíba busca dar visibilidade, incentivar e reforçar a colaboração entre

---

**GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS**

---

o poder público e as empresas localizadas no estado que, engajadas pelo sentimento de responsabilidade social, adotarem boas práticas que visem o desenvolvimento de programas, projetos e ações para valorização da mulher no âmbito das relações de trabalho e ao combate à violência e a todas as formas de discriminação contra a mulher.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 09 de abril de 2024.



---

**George Morais**  
*Deputado Estadual*